



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 048/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.903.267/0001-76, com sede na Rua Seis, nº 971, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (44) 3031-1015, e-mail: [suellen cristina montagna@gmail.com](mailto:suellen cristina montagna@gmail.com), representada por sua administradora, Sra. Suellen Cristina Montagna, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.583.123-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.559.299-84, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família**, de acordo com Chamamento Público nº 009/2022 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o **décimo quinto dia** do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

18

ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022  
(Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 048/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de novembro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



- 6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- 6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas às normas de segurança e higiene do trabalho.
- 7.2 Executar atividades de vigilância à saúde.
- 7.3 Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde.
- 7.4 Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas.
- 7.5 Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 7.6 Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 7.7 Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 7.8 Preencher e assinar laudos de exame e verificação.
- 7.9 Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- 7.10 Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros.
- 7.11 Encaminhar casos especiais a setores especializados.
- 7.12 Preencher a ficha única individual do paciente.
- 7.13 Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo.
- 7.14 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 7.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

**7.16** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**7.17** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

**7.18** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

**7.19** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**7.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.21** Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**7.22** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

**8.1.1** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

**8.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

**8.2.1** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**8.2.2** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

**8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**8.2.5** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.6** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

**10.2** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**10.3** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**10.4** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

**10.5** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**10.5.1** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 009/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

**10.5.2** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.



**10.5.3** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

**10.5.4** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**10.6** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

**10.6.1** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

**10.6.2** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**10.7** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

**10.8** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

23

ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.



**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
Contratante



**MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS**

LTDA  
Suellen Cristina Montagna  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

24

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022**  
**(Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 048/2022)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de novembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de novembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1364- 21 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.563/0001-35, vencedora nos itens 04, 05, e 06 perfazendo o valor total de R\$ 40.130,00 (quarenta mil e cento e trinta reais).

A empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.077.847/0001-07, vencedora no item 07 perfazendo o valor total de R\$ 3.651,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

A empresa RANGEL HOSPITALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.907.666/0001-00, vencedora nos itens 01 e 03 perfazendo o valor total de R\$ 2.975,00 (dois mil e novecentos e setenta e cinco reais).

A empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.421.421/0001-82, vencedora nos itens 14, 15 e 16 perfazendo o valor total de R\$ 67.280,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

Os itens 02, 08 e 18 foram declarados desertos.

Os itens 09, 10, 11, 12, 13 e 17 foram declarados fracassados.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de Nota fiscal de produtor Rural – 4 vias, impressão tinta preta, formado 28x24cm, em papel auto copiativo na gramatura de 54, formulário contínuo, modelo fornecido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 243/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

**Contratada:** GRÁFICA PERIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.065.185/0001-11.

**Valor Total:** R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais).

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 048/2022)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de novembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de novembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**LEI MUNICIPAL N.º 4.958, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**  
Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º Os servidores designados para as funções estabelecidas no artigo 1º desta lei desempenharão as atividades concomitantemente com as de seus respectivos cargos". (NR)

Art. 2º Altera-se o caput e revoga-se o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei possui natureza salarial, incidindo no cálculo de férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e licenças". (NR)

Art. 3º Altera-se o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 6º Os servidores a que se referem as funções estabelecidas no artigo 1º desta lei serão designados mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser publicada nos meios eletrônicos oficiais". (NR)

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2022.  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.957, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**  
Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, Lei nº 4.900 de 22/12/2021, no valor de R\$ 78.340,98 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação:

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
Unidade: 003 Departamento Administrativo

Atividade: 12.361.1201.2-038 - **Organização e Manutenção da SMEC**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
4462	104	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.978.340,98

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da conta de despesa 3180 da fonte de recursos 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar a Lei nº 4.899/2021 de 22/12/2021 do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e na Lei nº 4.830/2021 de 08/07/2021 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2022.  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR108/2022**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, que será regido pela Lei nº 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006 e Complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:

- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A SUBSIDIAR OS TRABALHOS DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ.
- VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 5.359,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais).
- DATA DE ABERTURA: Dia 13/12/2022, às 08:00 horas.
- LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.

O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.  
Bela Vista da Caroba - PR - 29 de novembro de 2022.  
GELSON MAFFI  
Prefeito Municipal

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 02 de 2022, comunica aos Interessados da continuidade do julgamento da licitação Concorrência nº 004/2022, com abertura dos envelopes de proposta de preço das empresas habilitadas, objetivando a PERMISSÃO DE USO PARA A AMPLIAÇÃO E INCENTIVO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS SEDIADA NO MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL 622/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DE ABERTURA: 02/12/2022 às 13:00horas  
Bela Vista da Caroba, 29 de novembro de 2022.  
Malara Marcanle  
Presidente da Comissão de Licitação

**Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Extrato de publicação de Certidão, Atas de Registro de Preços, Comissões e Termos Aditivos nº 191/2022  
Ata de Registro de Preços nº 294/2022 - Reispel Ltda - CNPJ nº 42.199.488/0001-78.  
Ata de Registro de Preços nº 295/2022 - Rositeca - Comercio de Aparelhos Eletrônico Ltda - CNPJ nº 05.621.193/0001-11.  
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2021 - Andrade & Gonçalves Ltda. - ME - CNPJ nº 10.585.273/0001-07.  
Este documento está disponível na Íntegra no Diário Oficial Eletrônico - www.diariomunicipal.com.br/bmp

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(S) LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(S) LOTE(S) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(S) LOTE(S) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia 8 de dezembro de 2022, Hora: às 8 horas 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 1.019.859,80 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2022.  
Luís Carlos Turatto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022**  
OBJETO: LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES DE BRITADOR MÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Início da Sessão Pública: Dia: 16 de dezembro de 2022, Hora: às 8 horas 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 201.183,84 (duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e três reais, oitenta e quatro centavos).

O edital estará à disposição dos Interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2022.  
Luís Carlos Turatto  
Prefeito

**SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7899/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - COM ITEM(S) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(S) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(S) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 058/2022 com abertura de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
122	ALEXANDRA MILNEVICZE EIRELI	37.675.890/0001-19
123	CHAPEAÇÃO E AUTO PEÇAS GUDOSKI LTDA	15.006.655/0001-05
124	D C MECÂNICA PESADA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	18.622.030/0001-03

125	EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS	13.199.002/0001-01
128	IHD COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI	02.839.583/0001-74
127	MECÂNICA E AUTO PEÇAS DOIS VIZINHOS LTDA	41.472.653/0001-50
129	RR MECÂNICA AUTO PEÇAS LTDA	07.234.114/0001-45
129	SIFAMA MANGUEIRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	02.001.435/0001-68
130	USINAGEM DE MOTORES JR LTDA	04.452.847/0001-68
131	VENDRAMINI IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA	43.231.338/0001-67

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP - Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 30 de novembro de 2022.  
Luís Carlos Turatto  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 022/2022**

O município de Dois Vizinhos torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 10 de janeiro do ano de 2023, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, em Dois Vizinhos, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sete	Pavimentação de vias em CBUQ	862,89 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [claudinei.schreiber@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:claudinei.schreiber@doisvizinhos.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (046) 3536 8822.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2022.  
Luís Carlos Turatto  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**  
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de Nota fiscal de produtor Rural - 4 vias, impressão linta preta, formado 28x24cm, em papel auto colante na gramatura de 54, formulário contínuo, modelo fornecido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 243/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: GRÁFICA PERIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.065.185/0001-11.  
Valor Total: R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais).  
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.  
Paulo Jair Piliati  
Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022**  
(Chamamento Público Nº 009/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 048/2022)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.**

VALOR TOTAL: de R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de novembro de 2022.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.  
Paulo Jair Piliati  
Prefeito de Marmeleiro

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022-LIC**  
**MODALIDADE: Registro de Preços.**  
**TIPO: Menor preço unitário por item.**

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 109/2022 - PMM, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. As empresas habilitadas são:

A empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.563/0001-35, vencedora nos itens 04, 05, e 06 perfazendo o valor total de R\$ 40.130,00 (quarenta mil e cento e trinta reais).

A empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.077.847/0001-07, vencedora no item 07 perfazendo o valor total de R\$ 3.651,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

A empresa RANGEL HOSPITALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.907.666/0001-00, vencedora nos itens 01 e 03 perfazendo o valor total de R\$ 2.975,00 (dois mil e novecentos e setenta e cinco reais).

A empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.421.421/0001-82, vencedora nos itens 14, 15 e 16 perfazendo o valor total de R\$ 67.280,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

Os itens 02, 08 e 18 foram declarados desertos.

Os itens 09, 10, 11, 12, 13 e 17 foram declarados fracassados.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.  
Paulo Jair Piliati  
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022-LIC**  
**MODALIDADE: Registro de Preços.**  
**TIPO: Menor preço unitário por item.**

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 120/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, testes de mangueiras, destinados aos veículos e imóveis da municipalidade. As empresas habilitadas são:

A empresa FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.988.022/0001-47, vencedora nos itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 1.492,80 (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

A empresa TOPFIRE SOLUÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.359.795/0001-43, vencedora nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o valor total de R\$ 6.610,85 (seis mil e seiscentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Marmeleiro, 29 de novembro de 2022.  
Paulo Jair Piliati  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 017/2022**  
OBJETO: O presente chamamento público tem por objetivo realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação do LEILÃO PÚBLICO eletrônico, no Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 16 de dezembro de 2022, 09:00 horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - Centro, Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br> e demais informações através do telefonafax (0xx46) 3572-8000 e email: [licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br)

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 29 de novembro de 2022.  
Presidente da Comissão  
Marcelo Junior Ferreira Soares